



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES

Estado do Espírito Santo

"Administração Comunitária"

LEI N.º 1.149/2001

DE: 18/12/2001.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONCEDER REVISÃO GERAL E
ESTRUTURAR O QUADRO DE
CARREIRA DOS SERVIDORES".**

*O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições legais.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:*

*Art. 1º - Os vencimentos dos servidores do quadro permanente do município de Boa
Esperança, fica fixados nos valores constantes das tabelas dos anexos I e II da
presente Lei.*

*Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial mensal de R\$
602,92 (seiscentos e dois reais e noventa e dois centavos) para os servidores de
Carreira X (dez) do quadro permanente deste Município.*

*Parágrafo Único - O abono que trata o caput deste Artigo após um ano da vigência
desta Lei será incorporado ao vencimento básico da classe.*

*Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos
a partir de 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do
Espírito Santo, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.*

AMARO COVRE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.

HÉLIO JOSÉ SUSSAI

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES
Estado do Espírito Santo
"Administração Comunitária"

LEI N.º 1.149/2001
ANEXO I

Classe Carreira	A	B	C	D	E	F	G	H
I	190,00	193,80	197,68	201,63	205,66	209,77	213,96	218,24
II	197,57	201,52	205,55	209,66	213,85	218,13	222,49	226,94
III	221,29	225,72	230,23	234,83	239,53	244,32	249,21	254,19
IV	247,99	252,95	258,01	263,17	268,43	273,80	279,28	284,87
V	277,58	283,13	288,79	294,57	300,46	306,47	312,60	318,85
VI	310,88	317,10	323,44	329,91	336,51	343,24	350,10	357,10
VII	348,19	355,15	362,25	369,50	376,89	384,43	392,12	399,96
VIII	389,99	397,79	405,75	413,87	422,15	430,59	439,20	447,98
IX	436,77	445,51	454,42	463,51	472,78	482,24	491,88	501,72
X	697,07	711,01	725,23	739,73	754,52	769,61	785,00	800,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES
Estado do Espírito Santo
"Administração Comunitária"

LEI N.º 1.149/2001
ANEXO II

Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
M I	349,48	356,47	363,60	370,87	378,29	385,86	393,58	401,45	409,48	417,67	426,02	434,54
M II	401,91	409,95	418,15	426,51	435,04	443,74	452,61	461,66	470,89	480,31	489,92	499,72
M III	462,16	471,40	480,83	490,45	500,26	510,26	520,46	530,87	541,49	552,32	563,37	574,64
M IV	531,53	542,16	553,00	564,06	575,34	586,85	598,59	610,56	622,77	635,22	647,92	660,88
M V	609,96	622,16	634,60	647,29	660,24	673,44	686,91	700,65	714,66	728,95	743,53	758,40
M VI	701,45	715,48	729,79	744,39	759,28	774,47	789,96	805,76	821,87	838,31	855,08	872,18

LEI Nº 1149/2001 - R